



## Fundação de Seguridade Social

REGIMENTO INTERNO		
TÍTULO: COMITÊ DE INVESTIMENTOS	VIGÊNCIA: 01/01/2020	
ÁREA: INVESTIMENTOS	Nº: DICI 001	VERSÃO: 008

### SUMÁRIO

	Página
<b>Capítulo I</b> .....	<b>2</b>
Da finalidade.....	2
<b>Capítulo II</b> .....	<b>2</b>
Da composição, qualificação e certificação .....	2
<b>Capítulo III</b> .....	<b>3</b>
Das competências .....	3
<b>Capítulo IV</b> .....	<b>4</b>
Do mandato .....	4
<b>Capítulo V</b> .....	<b>4</b>
Do funcionamento .....	4
<b>Capítulo VI</b> .....	<b>8</b>
Das decisões .....	8
<b>Capítulo VII</b> .....	<b>8</b>
Das comunicações .....	8
<b>Capítulo VIII</b> .....	<b>9</b>
Da destituição dos membros .....	9
<b>Capítulo IX</b> .....	<b>9</b>
Das disposições gerais.....	9
<b>Capítulo X</b> .....	<b>9</b>
Das disposições transitórias .....	9
<b>Capítulo XI</b> .....	<b>10</b>
Das disposições Finais.....	10



## **Capítulo I**

### **Da finalidade**

**Art.1º.** O Comitê de Investimentos da Ceres tem por finalidade:

I - Manifestar sobre as propostas e questões relativas a investimentos, em caráter consultivo, que lhe forem encaminhadas, respeitados os parâmetros e limites legais, visando subsidiar as decisões da Diretoria Executiva, de modo que as transações sejam seguras, rentáveis, solventes, líquidas e transparentes e que assegurem o equilíbrio necessário aos planos de benefícios, consoante com a Política de Investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e com a legislação em vigor.

II - Formular propostas e sugestões de investimentos à Diretoria Executiva da Ceres.

## **Capítulo II**

### **Da composição, qualificação e certificação**

**Art.2º.** O Comitê de Investimentos será constituído por 9 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) permanentes e 06 (seis) indicados.

§1º Os membros permanentes são o Diretor de Investimentos, o titular da Gerência de Investimentos e o titular da Gerência de Controles Internos e Gestão de Riscos.

§2º Os membros indicados são: 01 (um) representante dos assistidos, a ser indicado pela entidade que representa os assistidos junto à Ceres e 05 (cinco) representantes de Comitês Consultivos de Planos (CCP) das patrocinadoras ABDI, CIDASC, EMATER-DF, EPAMIG e Ceres que não possuem representantes no Conselho Deliberativo, indicados pelos respectivos CCP.

§3º Cada membro titular indicado terá um suplente, com mandato idêntico.

§4º Os membros indicados e seus suplentes devem comprovar conhecimento e experiência nas áreas financeira, de mercado de capitais e de



investimentos.

§5º Será exigida certificação para o exercício de membro do Comitê de Investimentos.

I - Os membros do CI terão prazo de um ano, a contar da data de posse, para obter a certificação.

II - A Fundação Ceres será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação dos membros do CI.

III - A certificação deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc.

IV - Fica admitida em substituição à certificação, a obtenção de certificação específica de conhecimentos de finanças e investimentos, a qual deve ser aprovada pela Previc.

### **Capítulo III**

#### **Das competências**

**Art.3º.** Compete ao Comitê de Investimentos da Ceres:

§ 1º Analisar e manifestar se é favorável ou contrário à Política de Investimentos, elaborada anualmente pelo AETQ, a ser submetida à Diretoria Executiva para decisão e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo para a aprovação.

§2º Analisar e dar parecer sobre propostas encaminhadas, referentes à compra e venda de ativos.

§3º Sugerir e recomendar políticas e diretrizes de longo prazo para diferentes ativos que compõem os diferentes planos de benefícios administrados pela Ceres.

§4º Estabelecer e recomendar procedimentos e estratégias visando assegurar à obtenção de um nível de retorno satisfatório, dentro de parâmetros



de risco especificados, mantida a prudência, a eficiência e a conformidade com os requisitos legais e reguladores.

§5º Supervisionar, por meio de procedimentos operados pela Gerência de Controles Internos e Gestão de Riscos e aprovados pelo Administrador de Riscos, os riscos de mercado, crédito e liquidez, de forma a possibilitar que os ativos estejam disponíveis para os pagamentos dos benefícios aos participantes e beneficiários e para as demais obrigações da Fundação.

§6º Analisar e manifestar, com base em relatórios técnicos da Gecor, Geinv e Gejur, se é favorável ou contrário às propostas de contratação e substituição de gestores de investimentos, administradores e agentes custodiante.

§7º Analisar e dar parecer sobre outros assuntos julgados necessários para assegurar a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a transparência dos investimentos feitos pela Ceres e a sua eficiência em relação a custos.

## **Capítulo IV**

### **Do mandato**

**Art.4º.** Os membros permanentes do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado e os membros indicados e seus suplentes terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

*Parágrafo Único* - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu representante dará posse ao membro indicado pela entidade que representa os assistidos junto à Ceres e aos representantes de Comitês Consultivos de Planos (CCP) das Patrocinadoras ABDI, CIDASC, EMATER-DF, EPAMIG e Ceres, desde que atendidos os requisitos de qualificação.

## **Capítulo V**

### **Do funcionamento**

**Art. 5º.** As propostas para compra, venda ou qualquer outra forma de gestão ou utilização de ativos de investimentos aprovadas para análise pelo GAPI, após avaliação da Geinv, da Gecor, conjuntamente com a aprovação do Administrador



de Riscos, e da Gejur, devem ser submetidas ao CI, para manifestação dentro do prazo estabelecido no encaminhamento.

**Art.6º.** As propostas a serem encaminhadas para análise e manifestação do CI devem conter informações específicas e detalhadas, incluindo análises técnica, econômica, financeira e conjunturais, de riscos e jurídicas que demonstrem a viabilidade e a menor exposição ao risco do investimento proposto.

§1º Os relatórios técnicos devem ser encaminhados a todos os membros do CI com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, para que haja tempo hábil de análise das matérias em pauta.

§2º Os trabalhos poderão ser encaminhados com um prazo menor, de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, quando a urgência assim o determinar, hipótese em que a urgência deverá ser ratificada pelo Diretor de Investimentos.

**Art.7º.** As estratégias de investimentos constantes da Política de Investimentos, para os diferentes tipos de ativos da Fundação, devem ser encaminhadas pelo AETQ para discussão e posicionamento do CI, nas reuniões ordinárias.

§1º As estratégias para as operações com títulos públicos federais, títulos privados emitidos por instituições financeiras, ações, opções de ações e empréstimos de ações são apresentadas nas reuniões ordinárias, não havendo necessidade do envio de relatórios técnicos ao CI para manifestação, quando forem realizadas.

§2º Para elaborar as estratégias de investimentos constante da Política de Investimentos, a Ceres poderá contar com o apoio de consultoria ou assessoria técnica especializada contratada para tal finalidade.

§3º As estratégias de investimentos sugeridas pelo CI e que não tenham sido contempladas na Política de Investimentos dos Planos, serão encaminhadas à Direx que, após análise e deliberação, deve submetê-las à aprovação do CD, quando da discussão e aprovação da Política de Investimentos.

§4º O Coordenador dos trabalhos poderá designar um ou mais relator (es) para exposição ou esclarecimentos das propostas ou para itens que compõem a pauta da reunião.



**Art.8º.** Os trabalhos do CI devem observar os princípios da boa-fé, da prudência e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário de seus membros em relação aos participantes dos planos de benefícios.

**Art.9º.** O CI terá duas reuniões ordinárias, uma em cada semestre, e reuniões extraordinárias, sempre que convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões de que trata o *caput* serão realizadas em local, data e hora previamente determinados na convocação expedida pelo Coordenador.

§2º O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de 5 (cinco) dos seus membros, e só serão instaladas com a presença do Diretor de Investimentos, dos Gerentes de Investimentos e de Controles Internos e Gestão de Riscos, ou seus substitutos legais.

§3º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor de Investimentos (“Coordenador”).

§4º O Coordenador dos trabalhos poderá convidar outras pessoas para participar das reuniões do CI, que terão direito a voz, mas, sem direito a voto.

§5º Deve ser realizada pelo menos uma reunião ordinária por semestre, presencial ou virtual.

**Art.10º.** Os seguintes assuntos devem compor a pauta das reuniões ordinárias:

§1º Análise atualizada do cenário econômico e, especialmente, dos segmentos dos mercados de renda fixa e renda variável, bem como o seu acompanhamento, identificando necessidade de revisão das orientações sobre investimentos previamente definidos e aprovados, sempre que julgada conveniente pelo AETQ.

§2º Orientações para os investimentos a serem realizados com indicações das metas a alcançar e as estratégias a serem seguidas.

§3º Propostas encaminhadas para a manifestação do CI.



§4º Resumo da situação das propostas submetidas à Ceres, especificando as que estão em análise e as que foram descartadas, com as justificativas do descarte, a cargo do Coordenador.

§5º Análise da rentabilidade e desempenho dos ativos de investimento do semestre anterior e o acumulado no ano, consolidado e por cada plano de benefícios, a cargo da Gecor.

§6º Apresentação das principais contas contábeis por plano de benefícios, mês a mês e o acumulado no ano, a cargo da Gcont.

§7º Apresentação do valor mensal das cotas dos planos CV e CD e os valores acumulados no ano, a cargo da Gcont.

§8º Apresentação do valor atualizado do passivo de cada plano, das principais alterações ocorridas e a sua evolução no ano, a cargo da Gerat.

§9º Apresentação do monitoramento do Var da carteira de Renda Fixa e Renda Variável, bem como, a evolução histórica nos últimos 12 meses, a cargo da Gecor.

§10º Apresentação do resultado do processo de seleção, classificação, habilitação e credenciamento de corretoras de títulos e valores para prestação de serviços de representação da Ceres junto à Bolsa de Valores, nas operações no mercado à vista de ações.

§11º Outros assuntos que forem considerados pertinentes pelo Coordenador.

**Art.11.** O CI poderá reunir-se virtualmente, utilizando sistema de informação virtual disponibilizado pela Ceres, com o objetivo de analisar e recomendar as propostas constantes nos relatórios preparados pelas áreas técnicas.

**Art. 12.** O sistema de informação virtual disponibilizado pela Ceres poderá ser utilizado para o envio de informações de interesse do CI e deverá disponibilizar aos membros do CI o acesso às atas das reuniões realizadas, incluindo o material anexo às respectivas atas.

**Art.13.** O CI contará com uma Secretária Executiva, dentre os empregados da



Ceres, com atribuições de organizar, controlar e secretariar as reuniões, elaborar a proposta de pauta, preparar atos, proceder aos registros, organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê, elaborar atas e exercer demais atividades determinados pelo Coordenador do CI.

§1º A Gerência de Investimentos deve prestar apoio técnico na elaboração das atas das reuniões do CI.

§2º Uma cópia da ata e demais documentos de cada reunião devem ser encaminhados à Gecor para registro e controle.

§3º Membros de Comitês Consultivos de Planos, quando convidados pelo Coordenador, poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz e sem direito a voto.

## **Capítulo VI**

### **Das decisões**

**Art.14.** As decisões do CI sobre cada proposta de investimento analisada serão tomadas por maioria simples de votos e comunicadas à Diretoria Executiva da Ceres, a quem cabe à decisão final.

§1º As matérias da pauta e respectivas decisões serão lavradas em Ata, com a identificação das propostas submetidas à decisão do Colegiado.

§ 2º Os votos e as posições dos membros do CI sobre cada matéria analisada devem ser individuais.

## **Capítulo VII**

### **Das comunicações**

**Art.15.** Após o encerramento de cada trimestre do ano civil, deverão ser disponibilizadas ao CI, no sistema virtual, informações referentes à posição dos investimentos e às negociações de títulos e valores mobiliários e outros ativos, nos diversos segmentos de aplicação, realizadas no período.



## **Capítulo VIII**

### **Da destituição dos membros**

**Art.16.** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Deliberativo;
- III - faltas sem justificativas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

**Art.17.** Compete ao próprio Comitê de Investimentos analisar e emitir parecer sobre as questões referidas nos incisos III a V do artigo 16.

## **Capítulo IX**

### **Das disposições gerais**

**Art.18.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pela função.

§1º As despesas de participação dos membros indicados serão custeadas pela Ceres.

**Art.19.** Cabe à Diretoria Executiva comunicar as finalidades e composição do Comitê de Investimentos, bem como as suas alterações posteriores.

## **Capítulo X**

### **Das disposições transitórias**

**Art.20.** Enquanto não for constituído e instalado o Comitê Consultivo de Planos e indicado representante para o Comitê de Investimentos, a patrocinadora não terá representante no Comitê de Investimento.



## Capítulo XI

### Das disposições Finais

**Art.21.** O presente Regimento Interno foi aprovado na 226ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 10 de dezembro de 2019, e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2019.

**Gerson Soares Alves Barreto**

Representante da Patrocinadora Embrapa e Presidente do Conselho Deliberativo

**Raimundo Braga Sobrinho**

Representante da Patrocinadora Embrapa

**Raimundo Alves de Araújo**

Representante dos Participantes e Assistidos vinculados a Embrapa

**Maria do Socorro Barbosa Guedes**

Representante dos Participantes e Assistidos vinculados Embrapa

**Úrsula Maria Ludwig Moraes**

Representante dos Participantes e Assistidos da Patrocinadora EPAGRI

**José Mauro Gonçalves Dias**

Representante dos Participantes e Assistidos da EMATER-MG